



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2861/2025-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Turvo o imóvel que especifica*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0108231-48.2024.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 07/11/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10028285** e o código CRC **831409A1**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2025

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Turvo o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar, ao município de Turvo o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 2.426, do Livro nº 2, fl. 1, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Turvo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se constitui de um terreno urbano com área de 1.222,40 m² (mil duzentos e vinte e dois vírgula quarenta metros quadrados), no setor 1 (um), quadra 8 (oito), lote 3 (três), distante 20 m (vinte metros) ao sul, da Rua Frei Gregório Dal Mont, tendo as seguintes confrontações: frente ao Oeste, na Rua Nereu Ramos, medindo 36 m (trinta e seis metros); fundos ao Leste, com 16 m (dezesesseis metros), com terras de Ires Olivo e 20 m (vinte metros), com terras de Nelson Ceconi; extremando ao Sul, com 36,40 m (trinta e seis vírgula quarenta metros), com terras de Nelson Ceconi e ao Norte com 37,40 m (trinta e sete vírgula quarenta metros), também com terras de Nelson Ceconi; sendo que o dito terreno possui 36 m (trinta e seis metros) de largura até a altura dos 32 m (trinta e dois metros), daí em diante diminui na extrema norte 20 m (vinte metros), seguindo então com 16 m (dezesesseis metros) por mais 5,40 m (cinco vírgula quarenta metros); e sobre ele foi construído um prédio de alvenaria com 2 (dois) pavimentos e área total construída de 1.102 m² (mil cento e dois metros quadrados), situado na rua Nereu Ramos, n. 609.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo a consolidação do imóvel como centro administrativo municipal, visando à continuidade e ampliação dos serviços públicos prestados à população local.

Parágrafo único. Caso haja destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A doação objeto desta lei será formalizada por instrumento próprio, em que deverão constar todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do município de Turvo.

Art. 5º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Turvo, por meio do ofício n. 29/2024, de 16 de outubro de 2024, solicitou ao Poder Judiciário a doação, em favor do município, o imóvel registrado sob a matrícula n. 2.426, do Livro n. 2, fl. 1, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Turvo, atualmente utilizado como sede da Prefeitura Municipal e de diversos órgãos públicos, ou, alternativamente, a prorrogação da cessão de uso vigente, dada a essencialidade do espaço para a continuidade dos serviços ali instalados.

O imóvel em questão encontra-se cedido ao município de Turvo desde 2015, por meio da Cessão de Uso n. 010/2015, prorrogada até 25 de janeiro de 2026 (Termo Aditivo n. 010/2015.002), não havendo, por parte do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, interesse na utilização do espaço, pois já conta com local mais adequado para abrigar as unidades judiciárias da comarca.

Além disso, o imóvel é utilizado como sede administrativa municipal, abrigando o Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Administração e Finanças, a Procuradoria Jurídica, o Departamento de Contabilidade, Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Pessoal, Tributos e Engenharia.

Outros serviços públicos relevantes à comunidade turvensense também estão instalados no imóvel, tais como a Secretaria de Indústria e Comércio e órgãos estaduais, como a EPAGRI, a CIDASC e o Posto de Atendimento do IGP/SC para a confecção de carteira de identidade, e a continuidade do atendimento à população em ambiente adequado para oferecer serviço público de qualidade configura o interesse público necessário para a viabilização da doação pretendida.

Por fim, anota-se que se trata de uma edificação de 1980 e que, assim, ao longo dos anos, enseja a necessidade de reformas relevantes, não sendo vantajoso ao município investir em um imóvel que não integra o seu patrimônio.

Assim, considerando que a doação é juridicamente possível, pois atende aos requisitos do art. 76, I, b, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, e que estão presentes o interesse público, tanto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quanto ao município de Turvo, e realizada a avaliação prévia do imóvel, resta apenas a autorização legislativa para tanto.

Nesse sentido, submete-se a presente proposta ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**,
Chefe de Seção, em 19/08/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9716441** e o código CRC **B07E29E2**.
